



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas  
.....

Sessão de...15...junho.....de 19...89...

ACÓRDÃO Nº103-09-222

Recurso nº 52.649 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1986

Recorrente JEMAP EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Recorrid DRF EM JUIZ DE FORA - MG

PIS - DEDUÇÃO - Incabível prosperar a preten-  
são da Fazenda, se nos processos principais  
não subsistiu a tributação suplementarmente  
lançada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de re-  
curso interposto por JEMAP EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-  
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento  
ao recurso.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1989

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM  
SESSÃO DE

LUIZ DUALMA BARBOSA BEZERRA PINHO

PROCURADOR DA FA-  
ZENDA NACIONAL

13 JUL 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-  
ros: AYRES DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LÓRGIO RIBEIRO e FRANCIS-  
CO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES. AUSENTE POR MOTIVO JUSTIFICADO O CONSE-  
LHEIRO ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

Recurso nº 52.649

Acórdão nº 103-09.222

Recorrente: JEMAP EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação relativa ao PIS-Dedução, referente ao exercício de 1986, base de 1985 e ao primeiro Semestre de 1986 que foi mantida pela decisão singular em razão da íntima relação de causa e efeito com o decidido nos processos matrizes.

Em grau de recurso, a empresa pede o sobrestamento do feito até decisão final a ser proferida nos processos matrizes e no mérito espera sejam providos tanto o recurso interposto nos processos principais, como neste decorrente.

Nos processos matrizes, esta Câmara proferiu decisão, consubstanciadas nos Acórdãos 103-09.030 e 103-09.031, de igual ementa:

"IRPJ - Despesas Indedutíveis - Comissões devidas a representantes comerciais, são consideradas despesas normais e habituais, notadamente se não evidenciada a sua desnecessidade à fonte produtora dos recursos. Suspeita levantada de liberalidade que enseja o aprofundamento da ação fiscal nunca a atuação da Empresa, desde logo.



E o relatório.



Acórdão nº 103-09.222

V O T O

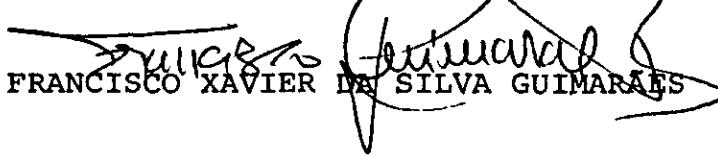
Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

Tratando-se de matéria dedutível do I.R, como é o caso do PIS e uma vez que não prosperaram os lançamentos nos processos matrizes, não haverá consequentemente o que deduzir do imposto para o fim de recolhimento, em separado, da contribuição do Estado para formação do patrimônio do trabalhador.

Assim e por questão de coerência com as decisões proferidas nos processos principais, dou provimento ao recurso manifestado neste processo decorrente.

Brasília-DF., em 15 de junho de 1989

  
FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR